



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 017/2024

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Social

SOLICITANTE DO PARECER JURÍDICO: Agente de contratação

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação.

### PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 428/2024. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUA,. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO. APROVAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva à contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, no município de cabaceiras – PB, de acordo com as especificações dos serviços previstas no DFD e Termo de Referência-TR, pelo período de 12 (doze) meses.

Na leitura do item de descrição dos serviços de acordo com o TR, os serviços contemplados dentro da futura contratação são assim definidos:

*Grass*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

- Acompanhamento e suporte à gestão da secretaria de assistência social;
- Formação continuada e para os integrantes do sistema de garantia de direitos; formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o suas, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD'S SUAS e gestão PAB.
- Instrumentalização e regulação legal do SUAS;
- Produção de instrumentais para programas, serviços e gestão do SUAS e primeira infância;
- Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; gestão do IGDPBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, vigilância socioassistencial; rede de serviços e programas de média e alta complexidade, acolhimento; funcionamento e regulação do conselho municipal de assistência social;
- Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do suas, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do suas.
- Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do suas junto ao "Parquet" – ministério público e perante os órgão do poder judiciário, no que tange as demandas diretas da assistência social, enquanto consultoria jurídica.
- Qualificação do processo de despesas do fundo municipal de assistência social no BB ágil para processo de lançamento do ADILIZA SUAS.

Para fins de instrução processual, encontra-se inseridos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Secretário de Desenvolvimento Social ao Prefeito para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação referente à contratação pretendida e já mencionada;
- b) Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- c) DFD- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- d) Termo de Referência e sua aprovação;
- e) Disponibilidade orçamentária;
- f) Autorização para a realização do procedimento de inexigibilidade;
- h) Protocolo do processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

- i) Termo de autuação;
- j) minuta do contrato;
- k) exposição de motivos;
- l) quadro de apuração do valor a ser contratado;
- m) aprovação da proposta pelo autoridade superior.

Analisando detidamente os autos, observa-se que foi devidamente instaurado o processo para a finalidade que se pretende, conforme estabelece o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após a devida instrução, os autos vieram para análise e Parecer desta Procuradoria

É o Relatório. Passamos a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção, mas também encontra-se formalmente amparada no texto constitucional. E é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá sempre ser devidamente fundamentado, uma vez que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

Torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido temos as lições do professor Ronny Charles que explica:

“A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação

Essa conclusão o levará a constatar, diante de cada caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que diga-se não ser exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, segundo disposição expressa no rol exemplificativo do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

O artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso III, permite a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitações para serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [Grifo nosso]

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia para os serviços já devidamente especificados nos autos, mediante a inexigibilidade de licitação, está disposto no Art.74, III, alínea "c".

No que se refere ao valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço. Restando, pois, preenchido esse requisito. Além disso, temos que a estimativa da despesa está definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21.

Quanto aos termos da minuta contratual, observamos que está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Por fim, quanto à justificativa técnica apresentada nos autos, insta relembrar que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação, pois essa tarefa envolve aspectos eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração e de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, analisando as condições lógicas e normativas exigidas pela legislação pertinente, opinamos pela POSSIBILIDADE da contratação mediante a modalidade da inexigibilidade de licitação sob o nº 017/2024, bem como pela regularidade e adequação dos termos da minuta contratual por está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Para a contratação, a equipe de contratação deve se ater no ato da assinatura do contrato com a regularidade de todas as certidões fiscal dos entes federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista e do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

Na oportunidade, recomendamos que se dê publicidade na Imprensa Oficial da celebração contratual, através da publicação do extrato de contrato, atentando ainda as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 31 de julho de 2024.

**GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS**

**Assistente Jurídica**

**OAB/PB 21.109**